

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.366, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Homologa o Decreto nº 006/2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 006/2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas chuvas intensas; Considerando o Parecer Técnico nº 001/SPEDEC/5ºGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de São Geraldo do Araguaia;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/240970, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 006/2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
GABINETE DO PREFEITO
10.249.241/0001-22

DECRETO Nº 006/2021

São Geraldo do Araguaia-Pará, 23 de Fevereiro de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 036/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE 20 DE DEZEMBRO 2020.

O Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, Sr. **Jefferson Douglas Jesus Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município desde o mês de janeiro de 2021, avariando diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, bem como a alta precipitação pluviométrica no dia 13 de fevereiro de 2021, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, e em virtude das intensas chuvas que precipitaram no Município, pontes, pontilhão, bueiros, partes de estradas e vicinais foram destruídas e danificadas deixando diversas comunidades isoladas, conforme descrição abaixo.

ZONA RURAL: Estradas e vicinais que dão acesso as Vilas Santa Cruz, Sucupira, Terra Nova, Ilha de Campo, Novo Paraíso, Fortaleza, Dois Irmãos, Sete Barracas, Agrovila, Paraúna, Sessenta e Nove; PA's Santa Fé, Emídio Batista de Moura, Miguel Gomes, Pau Ferrado, Vale do Mucura I e II, Petróleo, Gameleira, Limpeza, Lagoa Bonita, Boqueirão, Sítio Novo, Grotão dos Caboclos, Centro Novo Tira Catíngia, Nova Jerusalém, Limão, São José da Boa Esperança, Água Boa, Independência e Abobora.

ZONA URBANA: Algumas Ruas e Residências foram inundadas, a saber, os Bairros São José (Rua Capitão Lacerda, Santa Clara, Araguaia e Santa Helena), Bairro Jaó, Bairro Santa Terezinha (Rua São Francisco) e Loteamento Dr. Orlando.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais, (segurança pública, saúde,) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso da população da zona rural, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção, ocasionado pela força da água, que arrastou pontes, aterros, bueiros, pontilhões, inclusive causando atoleiros;

CONSIDERANDO, à extensão territorial, distribuídos em 3.270 km², com aproximadamente 2.500 km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados, cerca de 10 MIL PESSOAS que residem na zona rural, foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros, nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, havendo suspensão nas ações e campanhas de saúde nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de - aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2021, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JEFFERSON DOUGLAS Assinado de forma digital por
JESUS JEFFERSON DOUGLAS JESUS
OLIVEIRA:9477082422 OLIVEIRA:94770824220
Dados: 2021.02.24 15:04:04
0 -03'00'

Jefferson Douglas Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo: 636012

DECRETO Nº 1.367, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Decreto nº 169, de 4 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações causadas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 169, de 4 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência" em áreas na zona urbana e rural daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas cheias dos rios Tocantins e Itacaiúnas causando enchentes e inundações graduais;

Considerando o Parecer Técnico nº 003/SPEDEC/5ºGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Marabá; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/255979,